Portaria Nº 31/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Formiga **Flávio Martins da Silva-Flávio Martins**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a LOM e o Regimento Interno, especialmente o §4° do artigo 1° e o artigo 60 do Regimento Interno.

CONSIDERANDO, os princípios da celeridade e eficiência da administração pública.

CONSIDERANDO, o exercício das funções exercidas por cada servidor, e buscando não os desvincular dessa, ou atribuir-lhes nova função.

CONSIDERANDO, a existência do cargo de motorista do Legislativo.

CONSIDERANDO, o direito de cada parlamentar de realizar o uso dos veículos para o livre exercício das suas atividades parlamentares.

RESOLVE:

Art. 1° Fica vetado a qualquer servidor dessa Casa Legislativa, exceto ao motorista do legislativo e aos assessores parlamentares, transportar em carro oficial ou exercer a função de motorista para qualquer vereador/servidor.

§1° O motorista do legislativo somente fará uso da frota oficial para atender qualquer servidor/vereador, desde que a atividade esteja estritamente ligada à atividade parlamentar ou ao comprovado exercício das atividades atribuídas a cada servidores.

§2° Os assessores parlamentares somente poderão utilizar o veículo para atender especificamente o seu parlamentar ou realizar tarefas por esse solicitadas.

Art. 2° Os servidores poderão utilizar normalmente os veículos oficiais para a realização de suas atividades cotidianas, ligadas as ora exercidas na sua função nessa Casa Legislativa.

Art. 3° Casos omissos serão decididos pelo Presidente e Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 4° Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Câmara Municipal de Formiga, 23 de março de 2021.

Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Presidente